

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1431/80 - (Proc. DRECAP-3 nº 2886/80)
INTERESSADO : Escola "Morumbi" / Capital
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade de
ROMINY NOVAES STEFANI
RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 662 /82 - CEPG - Aprov. em 12/ 05 /82

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 2092/80, referente a irregularidade de vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1.979, na 1ª série do ensino de 1º grau, fora declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujo resultado deveria ser encaminhado a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1.980.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 58 - Processo DRECAP-3 - nº 2886/80 - assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, fora considerada apta a continuar os estudos em nível de 3ª série em 1.981 na Escola "Morumbi" / Capital.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação de escolaridade da aluna ROMINY NOVAIS STEFANI, convalida-se sua matrícula na 2ª série no ano de 1.980 na Escola "Morumbi" / Capital, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 28 de abril de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES Da SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de abril de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente